



=LEI Nº 50=

CONCEDE ANISTIA FISCAL PARA OS CONTRIBUINTEES EM ATRAZO COM OS IMPOSTOS MUNICIPAIS.

000
0
000

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de ERECHIM faz saber que "DECRETA" e "PRONÚNCIA", na conformidade do que dispõe o artº 30º, da LEI ORGÂNICA do MUNICÍPIO, a seguinte lei:

Artº 1º-TODO O CONTRIBUINTE QUE SALDAR SEUS DÉBITOS PARA COM OS COFRES MUNICIPAIS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, GOZARÁ A DISPENSA DAS MULTAS REGULAMENTARES ESTIPULADAS EM LEI.

Artº 2º-ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, 31 DE MAIO DE 1.965

Irany Jaime Farina
IRANY JAIME FARINA
PRESIDENTE

